



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fls.

63

Interessado

Secretaria Municipal de Cultura

Processo

13703/2025

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise dos elementos formais imprescindíveis à edição do ato administrativo de inexigibilidade de licitação. Contratação direta. Possibilidade legal, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei número 14.133 de 01 de abril de 2021.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Ao

Departamento Municipal de Compras e Licitações

Senhor Diretor

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, encaminhada a esta Procuradoria, na qual se requer análise jurídica dos elementos formais imprescindíveis à inexigibilidade de licitação para a contratação direta de show musical com o padre Alessandro Campos, a ser realizado no dia 30 de agosto de 2025.

II- ANÁLISE JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

64
cm

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídicos-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta procuradora municipal.

O Estudo técnico preliminar de fls. 06/09 possui a estimativa do preço de mercado e a viabilidade da contratação, termo de referência às fls. 46/52..Às fls. 57 a dotação orçamentária. Às fls. 62 encontra-se a inexigibilidade de licitação pelo senhor secretário municipal de Administração. Às fls. 02/04 documento de formalização de demanda.

III – DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no artigo 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, ambos da Lei número 14.133/21. No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei número 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

IV – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei número 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe: Artigo 72.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

cm



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

65
m.

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

V- DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei número 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por Meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

Conforme se depreende dos documentos juntados, a documentação encontra-se dentro da legalidade de modo que este parecer limitar-se-á a analisar a regularidade jurídica, não se imiscuindo no juízo de conveniência e oportunidade do objeto da licitação, assim como não adentrará o ato opinativo no mérito de preços e orçamentos.

65
m.

VI- CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

66
mm.

Com essas considerações, reestruturando aos aspectos jurídico-formais, OPINA-SE favoravelmente a referida contratação, com fundamento no inciso II do artigo 74 da Lei número 14.133/2021, e em conformidade com o decreto municipal 8316/2023. É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Itaquaquetuba, 07 de agosto de 2025.


Marina Medeiros Queiroz de Moraes
Procuradora do Município de Itaquaquetuba
OAB/SP Nº 223.245